

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.983, DE 2000

(Do Senado Federal PLS nº 138/00)

Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS – a doar ao Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, o imóvel que especifica.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Pedro Corrêa

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.983/00, oriundo do Senado Federal (PLS nº 138/00) e de autoria do Senador Hugo Napoleão, objetiva autorizar o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS - a doar ao Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, com fins de promoção de assentamento urbano, a área que atualmente encerra o perímetro urbano daquele município, no total de 214,168 hectares, a ser desmembrada do imóvel Perímetro Irrigado Gurguéia, com área total de 13.533,99 hectares, registrado sob o nº 1.326, às fls. 157/160 do Livro 2-E de Registro Geral de Imóveis do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cristino Castro, no mesmo Estado.

Na sua justificação, o autor argumenta que, devido a falta da posse do imóvel em que está instalado, apesar de regularmente criado, o Município de Alvorada do Gurguéia vem enfrentando sérias dificuldades para desempenhar a contento algumas de suas funções principais, tais como: 1)

sérios óbices à realização de obras essenciais para o município; 2) restrição ao pleno exercício de sua competência tributária, dada a imunidade tributária recíproca de que gozam entre si os vários entes federativos; 3) impedimento grave para o assentamento urbano em terras pertencentes à União, agravando ainda mais o problema do êxodo rural.

Segundo o autor, o projeto em comento busca viabilizar, sem margem a contestações jurídicas, o justo pleito do Município de Alvorada do Gurguéia de possuir a titularidade do imóvel onde está instalado, de forma a poder cumprir, satisfatoriamente, todas as suas funções institucionais.

Em 13 de dezembro de 2000, o projeto em epígrafe foi encaminhado à Câmara dos Deputados, na qualidade de Casa Revisora, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

São inegáveis os grandes transtornos causados ao Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, desde a sua criação, em virtude da falta de titularidade da área que delimita o seu perímetro urbano, principalmente no que tange ao assentamento daqueles que ali querem fixar residência e contribuir para o desenvolvimento da região.

Tais dificuldades fazem por agravar, ainda mais, a situação, já muito problemática, que caracteriza esta região, detentora de indicadores sócio-econômicos dos mais baixos do País e marcada pelo acentuado êxodo rural.

Por outro lado, cabe ressaltar que a doação da área em questão não enfrenta qualquer resistência por parte da União, tendo recebido, inclusive, manifestação favorável do Ministério da Integração Nacional, em nota de 20 de novembro de 2000.

Nesse contexto, considerando que existe a necessidade de autorização legislativa para a materialização legal da doação visada, em

função do disposto no art. 17, inciso I, alínea *b*, da Lei nº 8.666/93, aplicável às alienações/doações a serem procedidas pelos órgãos da Administração Direta, entidades autárquicas e fundacionais, e considerando a justeza e nobreza da finalidade que se pretende alcançar com a presente doação, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.983, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado Pedro Corrêa
Relator